



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS PARA SUBSIDIAR A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI 9.985/2000, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, inscrita no CNPJ nº24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota – 572 Bairro Presidente Costa e Silva, neste ato representado pelo Reitor Dr. José de Arimatea de Matos, inscrito no CPF sob o nº 188.805.334-87, nomeado pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de nº 115, seção 02, de 15 de junho de 2012, e o **INSTITUTO TECNOLÓGICO de AERONÁUTICA – ITA**, organização federal de ensino superior, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0144-03, neste ato representado pelo seu Reitor Dr. Carlos Américo Pacheco, CPF nº 005.317.578/62 e CI 8.585.330-6 – SSP- SP, nomeado Reitor do ITA pela Portaria MD nº 3.212, de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 203, seção 02, de 21 de outubro de 2011, usando a competência prevista no Art. 10, Inciso XI, do Regulamento do ITA, aprovado pela Portaria nº 517/GC3, de 22 de setembro de 2011, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alteração, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, devidamente instruído em processo administrativo de nº :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de somar esforços com a UFERSA em termo de cooperação firmado com o Ministério do Meio Ambiente que visa subsidiar o Governo Federal na regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei Federal 9.985/2000, que institui o SNUC, com estudos que visam à implantação de mecanismos de Pagamentos por Serviços Ambientais, por agentes econômicos, pelos serviços prestados por Unidades de Conservação – UC, especialmente aqueles associados aos usos da água para abastecimento e geração de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no PLANO DE TRABALHO – UFERSA/ITA, em anexo, que é parte integrante deste Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no Âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I – compete à Universidade Federal Rural do Semi-Árido:

- a) promover a execução do objeto do Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) permitir e facilitar aos Órgãos Acordados o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- c) observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa;
- d) manter os órgãos Acordados informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Acordo;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas das atividades inerentes a execução do estudo, deste que previsto em plano de trabalho aprovado no Ministério do Meio Ambiente, inclusive as bolsas destinadas a docentes e discentes, que ora serão indicados pelos partícipes;
- f) Disponibilizar os laboratórios e infra-estrutura necessárias, incluindo os equipamentos, nas dependências da UFERSA para a realização dos estudos propostos;

II – compete ao ITA:

- a) Envidar os melhores esforços para auxiliar no objeto do presente acordo, disponibilizando, na medida do possível, os conhecimentos técnicos, metodologia ou eventuais materiais acadêmicos referentes ao tema “Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA”.
- b) Participar com seu quadro de docentes e discentes na realização do projeto, contribuindo para a sua execução da forma mais exitosa possível, indicando a formação da equipe técnica decorrente das responsabilidades assumidas pelo ITA;
- c) Permitir o uso de sua infra-estrutura laboratorial, de salas, auditórios e demais espaços, para a realização de atividades do projeto, desde que não haja prejuízo para outras atividades da instituição;

- d) Participar da elaboração dos relatórios técnicos, contribuindo com as informações técnicas de sua competência;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES

Cada Partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Único. Eventuais despesas necessárias á consecução do objeto deste Acordo, tais como às relacionadas ao pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos. Caso não haja dotações para tais atividades será discutido entre os Partícipes a melhor forma para custear tais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalho no âmbito do presente Instrumento serão atribuídos aos Partícipes na medida de sua participação e/ou contribuição, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedado a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

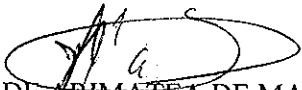
A UFERSA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.


CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993 e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, mantendo-se como subsidiária a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

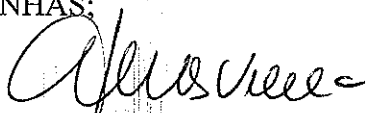
E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.


Mossoró – RN, 17 de junho de 2014


JOSÉ DE ARIMATEIA DE MATOS
Reitor da UFERSA


CARLOS AMÉRICO PACHECO
Reitor do ITA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Nazareth S. Uel
CPF: 041.417.968-40
CI: 15448966-9


Nome: Wilson Cabral de Sousa Jr
CPF: 469.612.321-91
CI: 1.608.774 SSP/GO

Wilson Cabral de Sousa Jr.
Professor Associado